

## **NOTA DA ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ACESSO À BIODIVERSIDADE NACIONAL**

A Academia Brasileira de Ciências (ABC) acompanha com preocupação o debate que vem sendo travado a respeito da chamada Lei da Biodiversidade (Lei de Acesso à Biodiversidade e Conhecimentos Tradicionais, Lei 13.123/2015) e das exigências do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen).

Considerando que:

1. A comunidade científica deseja intensificar os estudos sobre a conservação e utilização sustentável da biodiversidade em benefício econômico e social do país, e que, há mais de 200 anos, a academia vem gerando o conhecimento científico imprescindível para isso;
2. O Brasil não ratificou o Protocolo de Nagoya e, portanto, o aperfeiçoamento do arcabouço de sustentação jurídica é premente para assegurar os estudos do patrimônio genético, estimular consórcios internacionais, gerar modelos progressistas e dar celeridade para agregação de valor, através do desenvolvimento de ativos tecnológicos e produtos inovadores;
3. A Lei da Biodiversidade atual não difere muito da legislação de outros países megadiversos e, no geral, é uma evolução positiva em relação à Medida Provisória que anteriormente regulamentava esta questão;
4. A comunidade científica trabalhou continuamente no aperfeiçoamento da legislação, pois era imperativo revogar e substituir a Medida Provisória 2.186-16 de 2001, dadas as inúmeras e insanáveis falhas que ela continha;
5. Diversos representantes da comunidade, em particular da ABC e da SBPC, participaram dos debates no Congresso Nacional, no Ministério do Meio Ambiente (MMA) e no, então, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), e que a Lei 13.123/2015, tendo sido o resultado possível de uma negociação que envolveu vários setores do governo, da sociedade civil (empresas, detentores de conhecimento tradicional associado e academia) e do congresso, é, assim, a expressão de todas as forças políticas, sociais e econômicas que tinham interesse no tema;

6. No âmbito da Lei 13.123/2015, houve uma reformulação crucial na composição do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), que não contava com representação da academia (esta era somente convidada) e que passou a dispor de três assentos (ABC, SBPC e Associação Brasileira de Antropologia) e de uma Câmara Setorial (com a participação de representantes de várias sociedades científicas) exclusiva para debater e propor melhorias para o setor acadêmico;
7. Por outro lado, o Decreto 8.772 de 11 de maio de 2016, que regulamentou a Lei de Acesso à Biodiversidade e Conhecimentos Tradicionais, foi assinado de forma açodada, não levando em consideração a discussão e as propostas acordadas com a academia, com os detentores de conhecimentos tradicionais e indígenas, e com as empresas, – sendo que dele não consta a assinatura do MCTIC, um dos ministérios diretamente envolvidos e interessados na legislação –, este decreto constitui um retrocesso em relação à própria Lei da Biodiversidade;
8. A ABC e a SBPC solicitaram, por diversas vezes, aos diferentes ministros do MMA, a revisão do decreto;
9. Em decorrência da falta de organização administrativa em relação aos temas relacionados à biodiversidade, toda a comunidade que desenvolve pesquisa na área precisa agora preencher 3 cadastros/sistemas: o SISBIO (do ICMBio), o SiBBr/Sistema de Informação sobre a Biodiversidade Brasileira (do MCTIC), e o SisGen (do MMA);
10. Como ressaltado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica do Pará, e ratificado pelo Conselho Nacional de Secretários de Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação (CONSECTI), o acesso à internet é muito desigual no país, o que inviabiliza o cumprimento do prazo estabelecido pelo MMA para preenchimento do SisGen, especialmente na região Amazônica.

A Academia Brasileira de Ciências propõe que:

- a. Seja apoiado o trabalho da Câmara Setorial da Academia no CGEN, que vem solicitando e obtendo a aprovação de resoluções que contemplam as principais críticas feitas pela comunidade científica – resultando no conjunto de sete resoluções e uma orientação técnica aprovadas pelo plenário do CGEN, no período de março a junho deste ano;
- b. Sejam criados, imediatamente, através de novas resoluções do CGEN, mecanismos – adicionais aos recentemente aprovados – que facilitem a pesquisa em biodiversidade e garantam o imprescindível intercâmbio de material entre instituições de pesquisa do país e do exterior, assegurando a devolução do

material enviado ao Brasil para as revisões taxonômicas e outras pesquisas em andamento;

*Vários desses problemas já haviam sido expostos pela comunidade científica no passado, o que resultara no entendimento do próprio CGEN de que pesquisas em Taxonomia e Sistemática (T&S) estariam dispensadas de análise e aprovação prévia do órgão (Resolução CGEN 21/2006). É fundamental que o CGEN retome tal entendimento também no âmbito da nova Lei da Biodiversidade, garantindo assim a viabilidade das pesquisas em T&S. Ressaltamos que as modificações aqui propostas visam apenas a eliminação de procedimentos impraticáveis, redundantes ou desnecessariamente burocráticos.*

- c. O MMA, através do Departamento de Patrimônio Genético, oficie às entidades internacionais, como Museus e Herbários, tranquilizando-as a respeito do empréstimo e devolução de espécimes/exsicatas de espécies da fauna/flora brasileira, uma vez que o intercâmbio entre instituições é de fundamental importância para o avanço do conhecimento científico de nossa biodiversidade;
- d. Seja revisto o cadastro, em conjunto com todos os atores, e, em especial, que seja alterada a data estipulada para preenchimento do mesmo, pois em caso contrário toda a comunidade científica será criminalizada;
- e. Seja revogado o Decreto 8.772 de 11 de maio de 2016.

### **Considerações finais: Por uma nova regulamentação da Lei de Biodiversidade**

Desde o ano 2000, quando foi editada pelo Presidente da República a primeira medida provisória que visava controlar o acesso à biodiversidade brasileira e ao patrimônio genético a ela associado, ocorreram inúmeros eventos científicos e discussões envolvendo o Congresso Nacional, diversas instâncias do Governo Federal, pesquisadores e indústrias. Em 2015, a lei que controla o acesso à biodiversidade foi aprovada pelo Congresso e sancionada pela Presidente da República. Houve, certamente, alguns avanços importantes, mas a insegurança jurídica para os pesquisadores (incluindo museus, coleções e o envio de amostras para outros países) e para empresas interessadas em inovação tecnológica, um aspecto central da discussão, pouco avançou. Também permaneceram na lei aprovada (13.123/2015) muitas milionárias que são incompatíveis com o avanço da pesquisa científica e da inovação tecnológica. Dessa forma, durante o processo de nova regulamentação da lei 13.123/2015, substituindo o Decreto 8.772/2016, deveriam ser amplamente discutidas, com a participação de todos os segmentos interessados, as questões que seguem, sem as quais não haverá segurança jurídica suficiente para os pesquisadores interessados na pesquisa básica e as empresas interessadas na inovação tecnológica:

- i) Definir de maneira clara e objetiva o que é “conhecimento genético”, “conhecimento tradicional associado” e “conhecimento prévio informado”;
- ii) A repartição de benefícios foi um tema amplamente discutido, porém está ainda longe de constituir consenso entre a comunidade científica e os empresários, necessitando, portanto, de uma redação clara e ajustada à realidade e aos anseios da comunidade em geral;
- iii) Ampliar a discussão sobre a biodiversidade, fundamentada na ciência e tecnologia, incluindo todos os aspectos envolvidos, desde a etapa da coleta até a informação digital de sequência (DSI) genética gerada, bem como suas implicações sociais e econômicas para o país;
- iv) Finalmente, é imperativo reduzir a burocracia atual para o acesso à biodiversidade brasileira que tenha como objetivo a realização de pesquisa científica e a inovação tecnológica.

A ABC procura, com essas propostas, contribuir para o amadurecimento dessa discussão e a melhoria das decisões. É urgente aproximar dos órgãos responsáveis pela gestão do patrimônio genético nacional a expressiva parcela da comunidade científica atuante na grande área que abrange a caracterização, a conservação, a restauração e o uso sustentável da biodiversidade. A pesquisa em biodiversidade será responsável pela geração do conhecimento fundamental para um novo modelo de desenvolvimento econômico, contribuindo para efetivamente transformar o potencial de nosso gigantesco capital natural em benefícios para a sociedade brasileira, bem como para a população do mundo inteiro.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2018.



Luiz Davidovich  
Presidente  
Academia Brasileira de Ciências